



LEI COMPLEMENTAR Nº 46

de 16 de agosto de 2005

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1211/2005
de, 19 DE ABRIL DE 2005, ONDE CRIA O PRODECO - PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICÍPIO DE
JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º..

A Lei Municipal n.º 1211/2005 de 19 de Abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações, e acrescida do inciso V do artigo 2º :

Art. 2º.. *Para a implantação do PRODECO, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, autorizado a:*

I.

doar terreno para a construção de obras necessárias para o funcionamento da empresa interessada em instalar ou expandir as suas atividades em Jardim;

II.

executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso;

III.

conceder redução ou isenção de ISSQN, como incentivo ao turismo receptivo, para entidades organizadoras que promovam em Jardim, congressos, seminários, convenções, simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional de natureza técnica, científica ou cultural;

IV.

conceder redução ou isenção de taxas e do ISSQN decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

V.

a área de terreno, objeto de doação na forma da presente lei, no prazo de 10(dez) anos contados da data da doação, não poderá ser objeto de transação ou comercialização, seja a que título for, bem como de garantia de aliena; to, comodatos empréstimo, vedada portanto, para fins diversos do estabelecido na presente lei.

1°.

Em casos excepcionais, o Poder Executivo Municipal, com base no parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento, fica autorizado a firmar as escrituras de transferência de domínio, sob a cláusula de Pacto Adieto de Hipoteca, para que as pessoas jurídicas ou físicas possam obter financiamento junto as instituições financeiras, exclusivamente, para atendimento do projeto do PRODECO.

2°.

a isenção do IPTU que trata o inciso IV deste artigo, é anual, devendo ser requerida a sua renovação anualmente, mediante comprovação de efetivo funcionamento com o numero de funcionários do ano anterior, considerando-se a media mensal dos efetivamente empregados ou contratados através de terceiros;

3°.

a redução ou isenção do IPTU, prevista no inciso IV deste artigo, poderá ser concedido pelo prazo de até 07(sete) exercícios fiscais;

4°.

os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos as empresas já instaladas que objetivem ampliar ou realocar as suas atividades ou instalações;

5°.

caso o município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o prefeito poderá efetuar a desapropriação, na forma da legislação aplicada a matéria;

6°.

na escritura de doação será feito o registro de cláusula de reversão, aplicável nos casos de ocorrência das hipóteses previstas no § 7°, deste artigo;

Art. 4°..

Para os fins de cumprimento da presente Lei, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento ao qual compete:

II.

examinar e emitir parecer sobre a viabilidade ou não da concessão de incentivos para projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados pelo poder público municipal;

Art. 5°..

Para pleitear os incentivos do Programa, previstos no Art. 2°. A empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta, na Assessoria de Comércio Agropecuária, conforme modelo integrante do regulamento desta Lei.

Art. 7º..

As empresas deverão cumprir todas as exigências no tocante à legislação trabalhista, à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer dano à natureza sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual e municipal,

Parágrafo único. .

O não cumprimento dessas exigências implica na perda do direito aos benefícios recebidos. A instância encarregada de avaliar o correto cumprimento das exigências será o CMD.

Art. 8º..

O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) será composto pelos seguintes membros:

IV.

um representante indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 10.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrario.

JARDIM-MS, 16 DE AGOSTO DE 2005.

EVANDRO ANTONIO BAZZOPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 46/2005 - 16 de agosto de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em